



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 943, DE 26 DE MARÇO DE 1.986.

Dispõe sobre a fixação de multas por infrações a dispositivos tributários.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 07 de março de 1.986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas as seguintes multas por infrações a dispositivos tributários:

a) Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas a atividade sujeitas à tributação municipal, com omissão ou com dados incorretos, multa de 50% do Valor Referência;

b) Deixar de comunicar dentro do prazo previsto, as alterações ou baixa que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados, multa de 50% do Valor Referência;

c) Deixar de apresentar dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fato gerador ou base de cálculo de tributo municipal, multa de 100% do Valor Referência;

d) Deixar de remeter à Prefeitura, em sendo obrigado a fazê-lo, documento exigido por lei ou regulamento fiscal, multa de 40% do Valor Referência;

e) Negar-se a exhibir livros, documentos de escrita fiscal, balancetes mensais, semestrais ou balanços, que interessem à fiscalização, multa de 200% do Valor Referência;

f) Apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar, multa de 10% do Valor Referência;

Op. PMC- 23/86



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

g) Negar-se a prestar informações ou, por qualquer forma, iludir, dificultar ou impedir a ação dos representantes do Fisco a serviço dos interesses da Fazenda Municipal, multa de 200% do Valor Referência;

h) Deixar de reter o imposto sobre serviços a que estava obrigado, multa de 50% do Valor Referência;

i) Deixar de emitir nota fiscal de serviços ou fatura de obras, multa de 100% do Valor Referência;

j) Deixar de escriturar livros a que estava obrigado, multa de 50% do Valor Referência;

k) Viciar ou falsificar documentos ou escrituração de qualquer de seus livros fiscais e comerciais, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento de tributos, multa de 200% do Valor Referência;

l) Instruir pedido de isenção ou redução de tributo com documento falso ou que contenha falsidade, multa de 200% sobre o Valor Referência;

m) Agir com dolo, presumível, salvo prova em contrário, em qualquer das seguintes circunstâncias ou em outras análogas, multa de 200% do Valor Referência:

1 - contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal ou comercial e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;

2 - manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares, no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

3 - remessa de comunicações falsas ao Fisco, com respeito aos fatos geradores e à base de cálculo de obrigações tributárias;



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

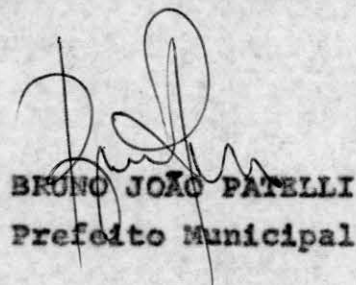
fls. 03

4 - omissão de lançamentos nos livros fiscais, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigação tributária.

n) Desacatar autoridade fiscal ou qualquer agente do Fisco, multa de 500% do Valor Referência;

o) Deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida no Código Tributário Municipal ou em regulamento a ele referente, multa de 50% do Valor Referência.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



João Amato  
Diretor